



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça que adiante assina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”*;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público *expedir recomendação administrativa* aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, caput, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, *“atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes” e “efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”;

CONSIDERANDO que há necessidade de conferir maior transparência nos procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Planalto/PR;

CONSIDERANDO que apurou-se no Inquérito Civil n. MPPR-0027.16.000176-7 que o Município de Planalto/PR criou entraves à disponibilização do edital de licitação Pregão Presencial n. 75/2015 à empresa Gesul Comercial de Maravilha/SC, e do edital de licitação Pregão Presencial n. 03/2016 à empresa Clima Vizi Climatização de Dois Vizinhos/PR, exigindo cadastro prévio das empresas antes do encaminhamento, por *email*, dos editais e seus anexos;

CONSIDERANDO que criar mecanismos que dificultem o acesso das empresas aos editais de licitação pode configurar violação ao princípio da publicidade e da isonomia, e impede a administração pública de selecionar a proposta mais vantajosa, em razão da redução no número de participantes, e por consequência este ato pode ser enquadrado com improbidade administrativa (Lei n. 8.429/92);

Expede a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Planalto/PR, a fim de orientá-lo para que:

a) não sejam criados entraves, pela Administração Pública, às empresas que requeiram editais de licitações, como cadastro prévio ou envio de documentos autenticados, podendo apenas cobrar valores para eventualmente fornecer cópias impressas;

b) seja disponibilizado o edital e seus anexos, na íntegra, no sítio eletrônico do portal da transparência do Município;



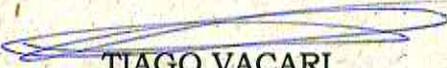
MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Outrossim, estabelece-se o prazo de 10 (dez) dias para que a autoridade municipal se manifeste acerca da observância da presente recomendação.

Por fim, expeça-se ofício ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Planalto/PR, para que tome ciência desta Recomendação, e a divulgue aos demais membros do Poder Legislativo local, sendo que tal recomendação, apesar de ser destinada ao Poder Executivo, serve de ciência ao Poder Legislativo para adequar seus procedimentos licitatórios que, eventualmente, estejam sendo realizados de forma irregular.

Capanema/PR, 06 de junho de 2018.


TIAGO VACARI

Promotor de Justiça